Lei nº 182, de 1 de Fevereiro de 1951

Prorrogação de Prazo

A Camara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica prorrogado até 28 de fevereiro do corrente ano, o prazo para arrecadação, sem multa, do imposto predial urbano e da taxa do lixo.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1 de Fevereiro de 1951

Lauro Maurin
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 1 de Fevereiro de 1951

Pelo Secretario
Auxiliar da Secretaria